



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC-04.782/16

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de ALAGOINHA, relativa ao exercício de 2015. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão, exercício de 2015. Declaração do ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. Aplicação de multa. Recomendações.
PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

ACÓRDÃO APL - TC - 00004/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.782/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade da Prefeita Municipal de ALAGOINHA, Senhora Alcione Maracajá de Moraes Beltrão; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos fiscais da LRF;*
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sr.^a Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2015;*
- 3. APLICAR MULTA à Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, de responsabilidade do Sr. JOSÉ GAUDÊNCIO TORQUATO PINTO, relativa ao exercício de 2015;**
- 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.**

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 17:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:40



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL